



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 840/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº
10109/18
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Canabrava do Norte - MT à Confederação Nacional de Municípios - CNM, situada na Sgan 601, S/N, N, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70830-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83.

Art. 2º. Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais associativas estipuladas pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, em conformidade com as disposições estatutárias, devendo os orçamentos consignarem verba para esse fim.

Parágrafo Único. O valor da anuidade devida a cada exercício financeiro é fixado em Assembleia Geral da Entidade, o qual poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Canabrava do Norte - MT junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 4º. Excetuadas as questões de administração geral, para os efeitos de a Confederação Nacional de Municípios - CNM defender e reivindicar os interesses do Município de Canabrava do Norte - MT, este filiado, por seu representante legal, outorgará os poderes pertinentes, por escrito

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal